



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

## AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2008

**ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 182 CAPUT,  
SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS, DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 001/2005 – CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**WANDERLEY JOSÉ CASSIANO SANT'ANNA,**

Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, etc.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Aprazível aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º:** O Artigo 182 da Lei Complementar nº 001/2005 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 182 – Ficam obrigados a referir o ISSQN na fonte:**

**I – conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do Artigo 152 desta Lei Complementar que lhe forem prestados.**

**II – os proprietários dos imóveis rurais, pessoas físicas ou jurídicas, em relação aos serviços dos subitens 7.16 e 17.05 da lista de serviços do Artigo 152 desta Lei Complementar que lhe forem prestados.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000  
Fone/Fax: (0xx17) 3275-1735 - 3275-2711  
E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.cmma.cjb.net  
CNPJ 51.848.497/0001-33  
Estado de São Paulo

**§ 1º Ao final da obra, o responsável tributário de que trata o inciso I deste Artigo, deverá apresentar toda a documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.**

**§ 2º Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova do pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida no Artigo 176 desta Lei Complementar.”**

**ARTIGO 2º:** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de 1º de janeiro de 2009.

**ARTIGO 3º:** Revogam-se todas as disposições contrárias a esta Lei Complementar. 

Monte Aprazível, 19 de dezembro de 2008.

**Ass: Wanderley José Cassiano Sant'Anna  
Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei nº 0002/2008 – EXECUTIVO**

Visto:

  
**Almir Aparecido Fagundes  
Presidente**